

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018. Contratação de empresa para a construção de Escola Infantil creche/pré-escola 004, na Av. Rio dos Sinos, Vila Cerne, Projeto 1 Convencional (Lote 01), e construção de Escola Infantil creche/pré-escola MCMV 001, na Rua Itamar de Mattos Maia, Niterói, Projeto 1 Convencional (Lote 02), no Município de Canoas/RS. Data: **15/06/2018**, às **10 horas**. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Sala 401, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Licitações e Compras (DLC) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), torna pública a licitação que tem como objeto a prestação dos serviços descritos no item 2 – DO OBJETO, com regime de empreitada por preços globais que se processará na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993. Processo de origem nº. 2.405/2018.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas** do dia **15/06/2018**, na Sala de Licitações da DLC, localizada na Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na DLC/SMPG, no endereço supracitado ou pelo telefone (51) 3445-7631, Ramal 4886.

1.5. As informações de ordem técnica, poderão ser obtidas junto ao Escritório de Engenharia e Arquitetura, situado na Rua Fioravante Milanez, nº 256, 5º andar, Centro (51) 3425-7625, com Eng. Diego Teixeira Martins ou Daniela Piccinini.

1.6. Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

1.7. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na rua Ipiranga, 120, térreo, Centro, Canoas (RS), das 9 horas às 17 horas e dirigidos à CPL, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1º e §2.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Memorial Descritivo;

II - Orçamento Estimado;

III - Cronograma Físico-Financeiro estimado;

IV - Modelo de Proposta Financeira;

V - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

VI - Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico adequado para execução do objeto licitado e indicação de responsável técnico;

VII - Modelo de Declaração de reconhecimento do local do serviço;

VIII - Modelo de Termo de Compromisso Programa para elaboração dos programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho;

IX - Modelo de Diário de Obra;

X - Modelo de Carta de Credenciamento;

XI - Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

XII - Modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo Artigo da Lei Complementar nº. 123/2006;

XIII - Minuta de Contrato Lote 1;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

XVI - Minuta de Contrato Lote 2.

1.9. Expediente externo: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados; Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC) de segunda à sexta-feira das 9h às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, e Mural Oficial, localizado na Rua Frei Orlando, nº 199, Centro, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.10. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente as condições do presente Edital, desde que não esteja enquadrada em uma das situações abaixo relacionadas:

a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

b) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993.

1.11. A participação através de consórcio de empresas é permitida nas seguintes condições:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais;

b-1) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

c) documentos exigidos no item 5. do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

d) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato.

e) caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” supra.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto dessa licitação compreende a Contratação de empresa para a construção de Escola Infantil creche/pré-escola 004, na Av. Rio dos Sinos, Vila Cerne, Projeto 1 Convencional (Lote 01), e construção de Escola Infantil creche/pré-escola MCMV 001, na Rua Itamar de Mattos Maia, Niterói, Projeto 1 Convencional (Lote 02), no Município de Canoas/RS, conforme o Programa PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE).

2.2. A execução do objeto está expressamente condicionada aos termos e especificações constantes no termo de referência/memorial descritivo e demais anexos deste edital.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 01, conforme Anexo, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à CPL, em apenso ao envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;

b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;

3.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela CPL, em envelopes distintos, numerados e identificados como 01 e 02. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA (LOTE 1)

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA (LOTE 2)

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O envelope nº. 01 deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURIDICA

5.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº. 1634/2016.

5.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.4. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa**, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa** de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certificado de regularidade (CRF)** junto ao FGTS.

5.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo (s) distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a **1,5**, conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}}$$

5.4.2.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

5.4.2.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.4.2.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

5.4.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

5.4.5. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

5.4.5.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c”, em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

5.4.5.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

5.4.5.3. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termo de Abertura e Encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

5.5.1. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e indicação do (s) responsável (eis) Técnico (s) pela execução do objeto da licitação, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.5.2. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU, sendo que para obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá estar acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando que o responsável técnico indicado, na data prevista para entrega da proposta, executou serviço compatível com o objeto do edital,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

devendo comprovar que já executou obra com características do tipo de construção similar, ao objeto da licitação. A empresa deve estar apta e ciente obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características da obra:

- a) Referir-se a construção de prédio de alvenaria, excluindo-se residência unifamiliar, não sendo consideradas parcelas relativas a reforma e serviços de pintura, manutenção, urbanização e outros serviços correlatos;
- b) Incluir serviços de estaqueamento;
- c) possuir condições de executar obra de estrutura mista.

5.5.2.1. O atestado/certidão apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, endereço completo da obra, data de início e conclusão da obra, nome e título do(s) responsável(is) técnico(s), nº do CREA/CAU do(s) responsável(is) técnico(s), descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente que tenha gerado a obra.

5.5.2.2. O profissional detentor do atestado de capacidade técnica apresentado para fins da comprovação da capacidade técnica, conforme item 5.5.2. deverá necessariamente ser um dos indicados como responsável técnico.

5.5.2.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional de que trata o item 5.5.2., deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.

5.5.3. Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço;

5.5.4. Certificado de Registro da licitante e do(s) Responsável (is) Técnico (s) indicado (s) no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo -CAU, dentro de seu prazo de validade.

5.5.5. Declaração Formal de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo, assinada pelo representante legal da empresa.

5.5.6. Declaração Formal, conforme modelo Anexo, de reconhecimento do local da obra, assinada pelo (s) profissional (is) indicado (s) como responsável técnico.

5.6.Observações relativas aos documentos de habilitação:

5.6.1. Os documentos apresentados deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pela própria DLC, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

5.6.2. Os documentos que exigem autenticação poderão ser apresentados à CPL, previamente à abertura da licitação, juntamente com as cópias simples, para a competente autenticação. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

5.6.2.1. Não será admitida a apresentação das cópias simples acompanhados dos originais para conferência e autenticação na sessão pública da licitação.

5.6.3. Todas as declarações apresentadas na licitação devem ser assinadas por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.6.4. Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas, poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) e o Certificado de Regularidade e Habilitação (CRH) em

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

substituição dos documentos relacionados nos itens 5.2.1, 5.2.2., 5.2.3., 5.3.1.“a”,“b”, “c”, “d”, “e”, 5.4.1 e 5.4.2.

5.6.4.1. Caso o CRC/CRH já possua o Capital Social e os índices contábeis exigidos no item 5.4.2. do Edital e estes atendam às respectivas exigências editalícias, a apresentação deste substituirá a juntada dos documentos exigidos, de acordo com o item 5.6.4.2

5.6.4.2. O CRC/CRH somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiverem dentro de seu prazo de validade. Não será admitida a inclusão do documento revalidado junto com o CRC/CRH.

5.6.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5.6.6. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

5.6.7. Os documentos e declarações apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5.6.8. No caso de se efetuar a subcontratação: a empresa contratada deverá apresentar, para a assinatura do contrato, todos os documentos relativos à habilitação da (s) subcontratada (s), inclusive quanto aos atestados de capacitação técnica relativos ao (s) item (ns) que estão sendo subcontratados.

O envelope nº. 02 deverá conter:

5.7. PROPOSTA FINANCEIRA, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento.

5.8. Cronograma Físico-financeiro, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias.

5.9. Observações relativas à Proposta Financeira

5.9.1. O preço deverá ser atual, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de transportes de qualquer natureza, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.9.2. A Proposta Financeira deverá atender a todas às condições e aos critérios deste edital, contendo planilhas de quantitativos e preços unitários, para execução das obras e/ou dos serviços, conforme indicado nos modelos anexos.

5.9.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.8.4. As propostas apresentadas em papel termo sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificadas.

5.8.5. A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9.6. É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta, seja o certame pela opção por lotes ou não.

5.9.7. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

5.9.8. Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.9.9. As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global por LOTE**, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.1. Os **preços unitários e o preço global máximos admitidos** são os constantes no Orçamento Estimado.

6.1.2. Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

6.1.3. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

6.1.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.1.5. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no site www.canoas.rs.gov.br, no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no Mural Oficial afixado no átrio da SMPG, sito a Rua Frei Orlando, nº 199, térreo, Centro, de acordo com as Leis Municipais nº 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº 439/2012.

6.1.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos – UC/DLC/SMPG convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 7.5.

7.2. A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

7.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

7.4. Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 15%, aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato, além do Cronograma Físico-Financeiro anexo e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1. Quanto ao procedimento da licitação:

- a)** deixar de apresentar a documentação relativa a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de um ano e multa compensatória equivalente a 15% do contrato.
- b)** A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica, não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.
- c)** manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses.
- d)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

10. DO FORO

10.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

Canoas, aos dez dias do mês de maio do ano de 2018.

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Os projetos e plantas da Concorrência Pública nº 3/2018 serão disponibilizados aos interessados, gratuitamente no ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, situado na Rua Fioravante Milanez, 256, 5º andar, Canoas/RS, por meio do Eng.º Diego Teixeira Martins ou Daniela Piccinini, para consulta no local ou para a aquisição de cópia eletrônica no formato pdf e xls, mediante fornecimento de CD ou pen drive pelo interessado.

Os interessados em consultar os projetos e memoriais ou para adquirir a cópia eletrônica deverão agendar a visita à Secretaria, antecipadamente, pelo telefones (51)3425.7625.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMADO PARA LOTE 1 E LOTE 2

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 2.447.238,48 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), para o **LOTE 01.**

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE R\$ 2.447.238,48 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), para o **LOTE 02.**

O TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO PARA OS DOIS LOTES É DE R\$ 4.894.476,96 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO PARA LOTE 1 E
LOTE 2**

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PARA LOTE 1 E LOTE 2

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Apresentamos nossa Proposta Financeira para o Edital nº 98/2018 Concorrência Pública nº 3/2018, declarando que estamos de acordo com as condições da presente licitação.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

**ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA LOTE 1 E
LOTE 2**

(Este anexo será disponibilizado no site www.canoas.rs.gov.br)

Apresentamos nosso Cronograma Físico Financeiro para o Edital nº 98/2018 Concorrência Pública nº 3/2018, declarando que estamos de acordo com as condições impostas na presente licitação.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS
EQUIPAMENTOS, PESSOAL TÉCNICO E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Licitante
....., CNPJ nº., dispõe dos **equipamentos**
e do **peçoal técnico** adequados para a execução do objeto da licitação.

Declaro, ainda, que o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto
do presente certame, será o Sr.
(a)

Inscrito (a) no CREA/CAU sob o nº., pertencente ao quadro
permanente da licitante, conforme comprovam os documentos em anexo.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

**ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL
DO SERVIÇO**

Eu,, inscrito no
CREA/CAU sob o nº, responsável técnico da empresa
....., CNPJ n.º, declaro
sob as penas da lei e em atendimento ao Edital 98/2018 Concorrência Pública nº 3/2018, ter
conhecido as condições do local, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste
certame, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

Nome e Assinatura do responsável técnico da licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA A ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A licitante....., CNPJ nº....., se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, previstos nas Normas Regulamentadoras (PCMSO, PPRA, PCMAT) e demais medidas previstas na legislação pertinente.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO IX – MODELO DE DIÁRIO DE OBRA

OBRA:								08h às 11h			11h às 15h			15h às 18h		
CLIENTE:																
DATA:	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	B – TEMPO BOM I – INSTÁVEL T – CHUVA COM TRABALHO								

ANOTAÇÕES DA CONTRATADA

[illegible]

ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

[illegible]

VISTO DA CONTRATADA	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
DATA ____ / ____ / ____	DATA ____ / ____ / ____

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante _____, CNPJ nº.
_____._____._____/_____-_____, com sede na _____, neste
ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor
_____, credencia o/a Sr.(a) _____,
conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados
com a presente licitação, assim como os poderes específicos para assinar/ rubricar toda a do-
cumentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou re-
cursos, desistir de prazos recursais e assinar atas.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

EDITAL Nº 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

**ANEXO XI– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ
TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E
IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante,
CNPJ nº, não está temporariamente suspensa de participar em
licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar
ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal,
empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou in-
salubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XX-
XIII, da Constituição Federal.

Declaro, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situa-
ção ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL/DLC/SMPG do Muni-
cípio de Canoas/RS.

..... de de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante
CNPJ nº., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incursa em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

..... de de 2018.

Nome do representante legal da licitante

Assinatura do representante legal da licitante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO XIII- MINUTA DE CONTRATO LOTE 1

CONTRATO Nº.XXX / 2018

Construção de Escola Infantil creche/pré-escola 004, na Av. Rio dos Sinos, Vila Cerne, Projeto 1 Convencional. Lote 01, no Município de Canoas/RS.

EDITAL Nº 98/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Construção de Escola Infantil creche/pré-escola 004, na Av. Rio dos Sinos, Vila Cerne, Projeto 1 Convencional. Lote 01, no Município de Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxx xxx xxx xxx).

3.2. Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

3.3. Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e Decreto Municipal nº 12/2013 de acordo com a variação do índice setorial TABELA SINAPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia sob a modalidade de Seguro Garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

5.1.1. Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

5.1.3. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.

5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, iniciando assim o prazo de 10 (dez) meses para a execução da obra, a qual será entregue à CONTRATADA, após:

6.1.1. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.1.2. Entrega das ART's / RRT's de execução pagas, em duas vias, no mínimo, ao fiscal do contrato;

6.1.3. Confirmação do empenho financeiro da obra;

6.2. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução;

6.3. O serviço se estiver de acordo com o contrato, será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na coordenação de atendimento ao cidadão (CAC), mediante a entrega da folha do diário de obra com registro de sua conclusão, condicionada a limpeza final e geral da obra, cujo o termo será fornecido em até 15 (quinze) dias do protocolo;

6.3.2. Definitivamente, sendo fornecido o termo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

Parágrafo único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução da obra.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será elaborada pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

7.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.

7.5. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.

7.6. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.7. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.8. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:

11.01.12.365.0045.1004.0000 4.4.90.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1154

Indicador do Recurso: 267

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do Escritório de Engenharia e Arquitetura (EEA), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário Municipal da pasta, a quem incumbirá:

a) Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

10.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, atendendo ao termo de referência, projetos e memoriais;

10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as etapas do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;

10.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

10.1.8. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

a) O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo, no mínimo, três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução na Secretaria Municipal de Obras, situado à Rua General Salustiano, 640, para assinatura do CONTRATANTE, representado, no ato pelo Secretário Municipal de Obras, após, a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA;

10.1.9. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

10.1.10. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

10.1.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

10.1.12. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.13. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todas as cargas de concreto, no caso de usinado, discriminadas com o traço do produto conforme exigido no projeto estrutural;

10.1.14. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.15. Comunicar previamente, toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando do comunicado. A CONTRATADA só poderá encomendar o concreto usinado após a liberação, por escrito, do fiscal do contrato, no diário de obra;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.1.16. Não subcontratar nenhum serviço além dos seguintes autorizados: aterro, escavação, estaqueamento, estrutura metálica e de prevenção contra incêndio, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação;

a) Nos casos de subcontratação previstos no inciso XVI, supra, a CONTRATADA deverá, antes do início do respectivo serviço subcontratado, apresentar o contrato com a pessoa física ou jurídica subcontratada;

10.1.17. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Edital nº. 98/2018 da Concorrência Pública nº. 3/2018, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

10.1.18. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;

10.1.19. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.20. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes:

a) Na Prefeitura Municipal (Licenciamento e Habite-se);

b) No Corpo de Bombeiros (Alvará);

c) Nas concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Ligações definitivas);

d) No órgão municipal competente (Licença Ambiental);

10.1.21. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.23. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

10.1.24. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

11.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

Expedir Ordem de Início dos Serviços;

11.1.6. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

11.1.7. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

11.1.8. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

11.1.10. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estara sujeita as penalidades que seguem:

12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.

12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

12.1.2.1 Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual.

12.1.3 Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

12.1.3.1 A aplicação da multa compensatória obedecerá o seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa moratória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

12.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos e multa moratória sobre o valor atualizado do contrato, quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente.

12.1.6. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações da Concorrência Pública nº 3/2018, objeto do PA/SME/58.880/2018, Processo nº 2405/2018, subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito. (____/____/2018).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 98/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2018.

ANEXO XVI- MINUTA DE CONTRATO LOTE 2

CONTRATO Nº.XXX / 2018

Construção de Escola Infantil creche/pré-escola MCMV 001, na Rua Itamar de Mattos Maia, Niterói, Projeto 1 Convencional.Lote 02, no Município de Canoas/RS.

EDITAL Nº 98/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2018

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Construção de Escola Infantil creche/pré-escola MCMV 001, na Rua Itamar de Mattos Maia, Niterói, Projeto 1 Convencional. Lote 02, no Município de Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxx xxx xxxxx).
- 3.2. Estão incluídos no preço, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.
- 3.3. Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei 10.192/02 e Decreto Municipal nº 12/2013 de acordo com a variação do índice setorial TABELA SINAPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, prestar garantia sob a modalidade de Seguro Garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

conforme disposição do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira, bem como em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:

5.1.1. Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

5.1.3. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.

5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.

5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA, após:

6.1.1. Assinatura do contrato pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA;

6.1.2. Entrega das ARTs/RRTs de execução, pagas, em duas vias, no mínimo, na Secretaria Municipal de Obras;

6.1.3. Confirmação do empenho financeiro da obra.

6.2. O prazo para execução da obra será de 10 (dez) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços; descontados os dias de chuva e impraticáveis ocorridos no período que impossibilitem o andamento da obra, podendo os mesmos serem prorrogados em havendo interesse do CONTRATANTE.

6.3. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição dos serviços será elaborada pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

7.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

7.3. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas neste Contrato.

7.4. A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.

7.5. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.

7.6. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.7. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.8. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:

11.01.12.365.0045.1004.0000 4.4.90.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1154

Indicador do Recurso: 267

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato estará a cargo do Escritório de Engenharia e Arquitetura (EEA), denominado fiscal do contrato, designado pelo Secretário Municipal da pasta, a quem incumbirá:

a) Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

b) Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

10.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, atendendo ao termo de referência, projetos e memoriais;

10.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as etapas do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4. Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, e fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

10.1.5. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

10.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

10.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;

10.1.8. Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:

a) O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo, no mínimo, três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;

b) Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução na Secretaria Municipal de Obras, situado à Rua General Salustiano, 640, para assinatura do CONTRATANTE, representado, no ato pelo Secretário Municipal de Obras, após, a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA;

10.1.9. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

10.1.10. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;

10.1.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;

10.1.12. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;

10.1.13. Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todas as cargas de concreto, no caso de usinado, discriminadas com o traço do produto conforme exigido no projeto estrutural;

10.1.14. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;

10.1.15. Comunicar previamente, toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando do comunicado. A CONTRATADA só poderá encomendar o concreto usinado após a liberação, por escrito, do fiscal do contrato, no diário de obra;

10.1.16. Não subcontratar nenhum serviço além dos seguintes autorizados: aterro, escavação, estaqueamento, estrutura metálica e de prevenção contra incêndio, sendo expressamente vedada qualquer outra subcontratação;

a) Nos casos de subcontratação previstos no inciso XVI, supra, a CONTRATADA deverá, antes do início do respectivo serviço subcontratado, apresentar o contrato com a pessoa física ou jurídica subcontratada;

10.1.17. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Edital nº. 98/2018 da Concorrência Pública nº. 3/2018,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;

10.1.18. A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços;

10.1.19. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

10.1.20. Providenciar, de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, a vistoria e emissão de documentação pertinentes:

- a) Na Prefeitura Municipal (Licenciamento e Habite-se);
- b) No Corpo de Bombeiros (Alvará);
- c) Nas concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Ligações definitivas);
- d) No órgão municipal competente (Licença Ambiental);

10.1.21. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;

10.1.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.23. Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;

10.1.24. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

11.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

11.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

11.1.7. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

11.1.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

11.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

11.1.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal competente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

11.1.11. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO

12.1. O serviço se estiver de acordo com o Contrato, será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), mediante inclusão no processo da folha do diário de obra com o registro de conclusão, e será fornecido em até 15 (quinze) dias após a data de conclusão;

12.1.2. Definitivamente, sendo fornecido em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo Único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual.

13.3. Multa moratória, correspondente aos seguintes valores contratuais e percentuais, conforme abaixo:

Valores contratuais			% por dia de atraso de cumprimento de qualquer obrigação deste contrato
	Até	R\$ 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00	A	R\$ 1. 500.000,00	0,20%
R\$1. 500.001,00	A	R\$ 5.000.000,00	0,08%
R\$ 5.000.001,00	A	R\$ 20.000.000,00	0,04%
R\$	Acima de	R\$ 20.000.000,00	0,02%

13.4. Os percentuais serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao presente Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 5 dias, prazo após o qual será considerada inexecução do contrato.

13.5. Multa Compensatória:

13.5.1. De 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

13.5.2. De 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do Contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

13.6. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do item §4º, a CONTRATADA, além da aplicação das multas moratória e compensatória, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

13.6.1. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

13.6.2. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666/1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

14.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações da Concorrência Pública nº 3/2018, objeto do PA/SME/58.880/2018, Processo nº 2405/2018, subordinando-se, ainda, às disposições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito. (____/____/2018).

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal

Contratada